

**ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RECOMENDAÇÃO (Nº 01/2021)**



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RECOMENDAÇÃO 01/2021**

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20 da Lei Municipal nº 625/2020, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia através do Parecer AJU nº 00534-19 do Processo nº 03648e19: *"O fundo especial ou público meramente contábil, criado pelo Ente Público, à luz do quanto disciplinado nos artigos 71 e seguintes da Lei nº 4.320/64, constitui unidade orçamentária e está isento de personalidade jurídica, não podendo praticar atos de gestão ou quaisquer outros que demandem personificação própria. Desta feita, depreende-se que os documentos comprobatórios das despesas realizadas por estas unidades orçamentárias, assim como, licitações e contratos, devem ser emitidos com o CNPJ e o nome do ente instituidor do fundo (Município), na medida em que o Prefeito, em regra é o ordenador de despesas do fundo. Todavia, na hipótese em que, mediante decreto, o Prefeito delegar essa atribuição ao Secretário, o CNPJ a ser utilizado deverá ser o da Secretaria a qual o fundo está vinculado."*

Recomenda:

1 – A utilização do CNPJ e vinculação do respectivo ordenador de despesas dos Fundos Municipais para celebração dos contratos administrativos.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento desta recomendação poderá incorrer em notificação pelo TCM/BA, bem como julgamento das contas por irregulares e ao Prefeito a condenação em multa.

São Francisco do Conde, 17 de março de 2021.

**Virgínia Felipe Muniz  
Diretora de Normatização**

**Kátia Antônia Melo Behrens  
Controladora Geral do Município**